





# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

"Apoio à Formação Desportiva" 2019/2020 N.º 124/2019

# INTRODUÇÃO

Como resulta expressamente do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições em matéria de desporto e tempos livres, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, "Apoiar atividades desportivas e recreativas de interesse municipal", como decorre do disposto na alínea u) do nº 1 do artigo 33º do mesmo diploma "Apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".

É reconhecida a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, quer como fator de saúde e bem-estar, quer de sociabilidade e participação cívica e como atividade profissional que suscita um crescente interesse público e empresarial.

Nessa medida, e tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem inclusive consagração constitucional, pretende o Município de Paredes, estimular e apoiar essa prática, quer conjuntamente com as agremiações desportivas, quer por sua iniciativa própria, quer ainda com as escolas concelhias.

Atendendo ao disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, denominada como "Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto", concretamente no seu Capítulo V, a artigos 46º e 47º, diploma que viria a ser regulamentado em matéria de contratos programa de desenvolvimento desportivo pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, e neste atendendo ao disposto no seu artigo 2º, sempre que se pretendam dar apoios financeiros, materiais ou logísticos a Associações desportivas, torna-se necessária a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo.

Assim:

Ш

# **JUSTIFICAÇÃO**

O Município de Paredes pretende, pois, celebrar acordos que incentivem a prática do desporto no concelho, sobretudo ao nível das camadas jovens e do desporto amador, elevando os meios que são colocados à disposição dos atletas de forma a propiciar-lhes os mecanismos necessários a que se sintam atraídos para essa prática.

Uma das medidas que se pretende preconizar, senão aquela mais marcante, prende-se com o suporte de encargos relativos ao custo das taxas de inscrição, exames médicos e seguros dos atletas dos escalões de formação nas associações ou federações das respetivas modalidades.

É nessa medida que se celebra o presente contrato programa, que se regerá pelo clausulado infra.

# 

# **ARTICULADO**

Assim, considerando, quer as atribuições do Município já supra elencadas, bem como as competências do Município de Paredes também ali referidas, bem como tendo presente o disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro,

Entre:





E,

SEGUNDO: - Associação Portuguesa de Deficientes - Delegação Local Paredes, contribuinte fiscal número 501 129 430, com sede na Rua Francisco Teixeira do Couto, Bloco 5 - C/V, Bairro. "O Sonho", 4580-223 Paredes, seguir designada como APD - Paredes ou segundo outorgante, aqui representada por Adão Agostinho Silva Barbosa, Presidente da Direção, com poderes para obrigar. ---

Se vai celebrar o presente contrato de desenvolvimento desportivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

# Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Contrato - Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a definição dos direitos e deveres das partes outorgantes no âmbito da promoção da prática desportiva concelhia na época 2019/2020, cuja minuta foi aprovada em reunião do executivo de 26/09/2019.

## Cláusula 2ª

(Descrição e caracterização das atividades a realizar)

- 1. O Primeiro Outorgante, no âmbito do programa de incentivo ao desenvolvimento integral dos jovens, apoiará os clubes/associações que promovam a formação e o desporto juvenil (até aos 18 anos) e o desporto adaptado, de acordo com os seguintes critérios:
  - 1.1. Pagamento, por atleta federado, do valor da inscrição na associação/federação da modalidade, mediante a apresentação do documento comprovativo de pagamento;
  - 1.2. Pagamento, por atleta federado, do valor do seguro efetuado, mediante a apresentação do respetivo comprovativo de pagamento;
  - 1.3. Pagamento, por atleta federado, do valor do cartão/licença, 1ª via, mediante a apresentação do respetivo comprovativo de pagamento;

- 1.4. Com o intuito de assegurar a realização de consultas de medicina desportiva, que incluem serviços de eletrocardiograma, a todos os atletas em formação abrangidos pelo presente contrato programa, pode o Município celebrar protocolos com entidades que reúnam condições para o efeito, devendo dar conhecimento ao segundo outorgante dos protocolos celebrados;
  - 1.4.1. Para efeitos do disposto no ponto anterior, deve o segundo outorgante preencher um documento específico para o efeito, com indicação dos atletas a serem abrangidos por esta medida, o qual deverá ser remetido para os serviços afetos ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo 2019/2020;
  - 1.4.2. Os exames serão agendados diretamente através do segundo outorgante;
  - 1.4.3. Qualquer dúvida ou esclarecimento deverá ser colocada à Divisão de Desporto do Município de Paredes;"
- 1.5. Caso pretendam efetuar os exames médicos em entidades não protocoladas, o município comparticipa o pagamento por atleta federado, até ao montante máximo de 10.00€ por atleta, mediante a apresentação do documento comprovativo de pagamento;
- 1.6. No desporto adaptado, pagamento por atleta federado, sem limite de idade, do valor da inscrição na respetiva associação/federação, do respetivo seguro e dos exames médicos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos da despesa realizada.
- 1.7.Os documentos a apresentar devem ser sempre os documentos originais, para serem fotocopiados e certificados pelos serviços.
- 2. A atribuição dos montantes atrás referidos carece de uma autorização do Município de Paredes, após uma criteriosa avaliação dos documentos apresentados dos atletas, contas e mérito do próprio clube, tendo em conta os objetivos gerais mencionados nos considerandos deste protocolo.
- 3. Ao Segundo Outorgante, compete zelar pela formação integral dos jovens atletas, e em nome do sucesso educativo, assume o compromisso de responsabilização pelo seu acompanhamento durante o período correspondente à escolaridade obrigatória, comunicando ao "Primeiro Outorgante", todos os casos de abandono escolar e /ou prováveis indícios de tal poder vir a acontecer.
- 4. Nesse sentido, o Segundo Outorgante compromete-se, também, a enviar ao "Primeiro Outorgante" toda a informação relativa aos resultados escolares e desportivos de cada um dos atletas em formação ao abrigo deste protocolo.







#### Cláusula 3ª

(Das obrigações em especial do segundo outorgante)

- 1. Constituem obrigações em especial do segundo Outorgante, para além de outras que o presente instrumento estabeleça:
- 2. Manter na vigência deste contrato, as modalidades desportivas, garantindo o mínimo competitivo de participação de jovens, para cada época desportiva;
- 3. Assegurar que as suas instalações desportivas possam ser utilizadas pelo "Primeiro Outorgante", desde que libertas de compromissos oficiais ou de competições em que esteja diretamente envolvido e mediante solicitação devidamente documentada, a apresentar pelo primeiro outorgante;
- 4. Ceder ao primeiro outorgante e sempre que por este seja solicitado, a colaboração dos seus técnicos e das suas instalações para o desenvolvimento de atividades desportivas levadas a efeito pelo Município de Paredes no âmbito do desporto escolar ou programas de desporto para a população menos jovem, exceto se essa cedência colidir inequívoca e comprovadamente com as atividades normais do segundo;
- 5. Ceder todos os atletas que sejam convocados para as seleções concelhias;
- Colaborar na divulgação, a título gratuito, de mensagens que visem a qualidade de vida dos munícipes e o apoio à prática do desporto, por parte do Município de Paredes, bem como a divulgação gratuita e sem qualquer contrapartida do logótipo "CÂMARA MUNICIPAL PAREDES" no seu equipamento principal e alternativo, conforme abaixo descrito, sendo que, qualquer outro tipo de divulgação, só será possível, desde que devidamente autorizada pelo Município de Paredes;



- 7. Apresentar, até 15 de abril de 2020, os seguintes documentos em anexo:
  - 7.1. Anexo 1, Documento contabilístico e comprovativo do valor das inscrições realizadas, dos atletas na associação/federação das modalidades;

- 7.2.Anexo 2, Documento contabilístico e comprovativo do valor dos seguros realizados dos atletas na associação/federação das modalidades;
- 7.3. Anexo 3, Documento contabilístico e comprovativo do valor dos cartões/licenças realizados, dos atletas na associação/federação das modalidades;
- 7.4. Anexo 4, Documento contabilístico e comprovativo do valor dos exames médicos realizados, dos atletas:
- 7.5. Anexo 5, Documento com o programa de desenvolvimento desportivo/atividades para o ano desportivo 2019/2020, com referência expressa às modalidades, escalões etários e competições desportivas, nas quais está previsto participarem, assim como, previsão de custos associados a cada uma das iniciativas e atividades devidamente descriminadas;
- 7.6. Anexo 6, Documento com o relatório de contas aprovado em assembleia-geral e respetiva ata onde se mencionem as despesas efetuadas com o subsídio atribuído pelo município bem como com um relatório final sobre a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre V.ª Ex.ª e o Município de Paredes para o ano desportivo 2019/2020, de acordo com o disposto no nº 5 do artigo 19º do Decreto Lei nº 273/2009, de 1 de outubro (quando aplicável), que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento:
- 7.7.Anexo 7, Documento com as declarações confirmativas das Finanças e Segurança Social evidenciando o cumprimento e regularização das suas obrigações ou autorização de consulta pelos serviços do Município;
- 7.8. Anexo 8, preenchimento do Modelo 22, Informação Empresarial Simplificada IES;
- 7.9. Anexo 9, Documento onde conste a constituição dos corpos sociais e ata da tomada de posse da Associação/Clube.
- Todas as associações/clubes devem apresentar os documentos solicitados neste protocolo até ao dia 15 de abril de 2020. Os documentos entregues posteriormente só serão lançados no próximo ano desportivo 2020/2021;
- 9. O valor de transferência de um atleta não será contabilizado;
- 10. Só após a apresentação de todos os documentos que constam no ponto 7 desta cláusula é que todo o processo é devidamente analisado e todos os dados são tratados.



- 11. O Segundo Outorgante deve ainda comunicar imediatamente, por escrito, qualquer evento ou situação economicamente deficitária ou desfavorável, relacionada com o seu exercício social reiterado ou com o seu património que diminua a garantia de cumprimento tempestivo de todas as suas obrigações fiscais. parafiscais e outras.
- 12. Ao Segundo Outorgante, cabe assegurar a qualidade técnica da formação exigida pelo Primeiro, bem como a certificação da competência dos formadores.

#### Cláusula 4ª

(Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa)

Pretende-se com este apoio que o segundo outorgante, durante a época em causa, mantenha o mesmo nível de desenvolvimento e de empenho na realização das atividades de índole desportiva que têm prosseguido nos anos transatos, nomeadamente ao nível das camadas de formação.

# Cláusula 5ª

(Previsão de custos e das necessidades de financiamento público)

Tendo por fim a prossecução do objeto do presente contrato programa o primeiro outorgante, de acordo com faseamento a acordar entre as partes, transfere para o segundo uma verba calculada pelos serviços da autarquia, referente à época transata em função dos documentos de despesa apresentados e conferidos, destinada a assegurar os encargos resultantes do cumprimento do disposto na cláusula segunda.

### Cláusula 6ª

(Prazos de execução do programa)

O programa terá execução durante a época desportiva de 2019/2020.

#### Cláusula 7ª

(Validade)

O presente contrato programa tem como validade exclusiva a época desportiva de 2019/2020.

#### Cláusula 8ª

(Revisão do contrato)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes.

#### Cláusula 9ª

(Resolução e Denúncia do contrato)

- 1. Em caso de incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato, por parte do Segundo, cabe ao Município de Paredes proceder de acordo com a lei para os pagamentos pecuniários e demais obrigações emergentes deste contrato com consequente distrate do mesmo e com a imputação das responsabilidades nas pessoas dos Corpos Diretivos da pessoa jurídica em causa;
- 2. O não exercício pelo Município de Paredes de qualquer dos direitos ou faculdades perante ao "Segundo Outorgante" que pela presente cláusula lhe sejam conferidos, em nenhum caso significará renúncia a tal direito ou faculdade, pelo que os mesmos se manterão válidos e eficazes, não obstante o seu não exercício.
- 3. O não cumprimento do contrato por parte do Segundo Outorgante, liberta e desresponsabiliza o Primeiro, de concretizar as intenções de colaboração expressas no mesmo.
- 4. O não cumprimento do estabelecido na cláusula terceira fará suspender de imediato todo o apoio previsto no presente contrato por parte do primeiro outorgante, bem como outros subsídios futuros e em dívida.
- Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere
  à outra o direito de denunciar e resolver o contrato programa, devendo para o efeito notificar, por escrito,





a outra parte, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar, nomeadamente as referidas nos números anteriores.

#### Cláusula 10a

(Caducidade do Contrato – Programa)

O presente Contrato-Programa caduca, quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objetivo ou ainda se o segundo outorgante cessar a sua atividade ou desvirtuar o fim para o qual o presente contrato é celebrado.

# Cláusula 11ª

(Disposições finais)

- 1. Em tudo o mais, omisso e não especialmente declarado, regularão as disposições legais vigentes, inerentes aos contratos da espécie, sem prejuízo do eventual acordo, dentro dos limites da lei, entre os ora outorgantes.
- 2. Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Judicial de Paredes.
- 3. O cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato será aferido, durante todo o período da sua vigência, pelo Município, através do Pelouro do Desporto.

Efetuado em duplicado em Paredes a 21 de novembro de 2019.

O Presidente do Município de Paredes

(José Alexandre da Silva Almeida, Dr.)

O Presidente da Direção

Associação Portuguesa de Deficientes - Delegação Local Paredes

(Adão Agostinho Silva Barbosa)